



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA N. 045/2018

Autoria: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira, relator na Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

*ADITIVA E MODIFICATIVA AOS DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DO PROJETO DE LEI Nº 1.959/2018,
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT,
INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ALTA FLORESTA - SUAS/ALTA
FLORESTA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Constitui os incisos VI e VII no artigo 3º do Projeto de Lei nº 1.959/2018, com a seguinte redação:

.....
Art. 3º

..... ;
VI - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VII - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
.....

Art. 2º Modifica o disposto no inciso III do artigo 4º do Projeto de Lei nº 1.959/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 4º

.....
III - Fortalecimento da relação democrática entre Município e sociedade civil com a participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º Reclassifica como § 1º o parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei nº 1.959/2018, e constitui o § 2º, com a seguinte redação:

.....
Art. 5º

Parágrafo único. (*reclassificar como § 1º*)

§ 2º O Município de Alta Floresta atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

.....
Art. 4º Constitui os incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII no Artigo 11 do Projeto de Lei nº 1.959/2018, com a seguinte redação:

.....
Art. 11

..... ;
XVII – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

XVIII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial;

XIX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

XX – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XXI – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXII – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

.....
Art. 5º Modifica o disposto no § 1º do artigo 17 do Projeto de Lei nº 1.959/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 17
§ 1º O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/Alta Floresta será formulado a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com Plano Plurianual – PPA, observando as etapas preconizadas nas políticas federais e estaduais, bem como, referências do Conselho Municipal de Assistência Social e diretrizes produzidas em conferência municipal ou regional de interesse direto.
.....

Art. 6º Modifica o disposto no artigo 27 do Projeto de Lei nº 1.959/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 27. A presente lei recepciona as Leis Municipais que tratam do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e demais leis cuja responsabilidade funcional seja atribuída a Secretaria Municipal de Assistência Social.
.....

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 05 de outubro de 2018.

Vereador Mequiel Zacarias Ferreira
*Relator na Comissão de Saúde, Meio Ambiente
e Assistência Social*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e senhores vereadores,

Encaminho às Vossas Excelências para apreciação as emendas ao PROJETO DE LEI Nº 1.959/2018 que em SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA - SUAS/ALTA FLORESTA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com objetivo de aprimorar o texto do mesmo e, no mesmo disposto, dar maior eficiência legislativa a proposição no que tange a sua aplicação.

Tratam-se de emendas baseadas na leitura do manual “Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social”, da Secretaria Nacional de Assistência Social (Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2015), devidamente publicado em 2005. Tal documento oferece uma minuta de projeto de lei para “facilitar” o trabalho dos municípios no processo de implantação de sua política de assistência social.

Durante a leitura, nota-se alguns pontos passíveis de alteração que não prejudicam a proposição em sua estrutura fundante e axiomática, logo, nesse sentido, tratam-se de emendas que ampliam objetivos, diretrizes, responsabilidades e atribuições desta política a ser efetivamente implementada. As emendas seguem devidamente descritas acima para análise e posterior votação em plenário.

Reitero a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 05 de outubro de 2018.

Vereador **Mequiel Zacarias Ferreira**
*Relator na Comissão de Saúde, Meio Ambiente
e Assistência Social*